



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos Servidores Públicos do Município de Bernardino de Campos/SP e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Administração o Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos Servidores Públicos do Município de Bernardino de Campos/SP, que destina-se a manter os limites de gastos com pessoal, situações especiais de dar oportunidade àqueles, não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outras atividades de subsistência.

Parágrafo único – Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária os servidores públicos que tenham sido condenados por decisão judicial “transitada em julgado” e que importe na perda do emprego ou cargo público aos quais ocupam.

Artigo 2º - Poderá requerer inscrição ao referido programa o servidor efetivo, estável ou não, desde que esteja há mais de 01 (um) ano no serviço público municipal.

§ 1º - O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado onde o servidor declara opção, em caráter irrevogável e irretratável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º - A adesão ao programa estipulado nesta Lei, só será acordado se a saída do servidor não apresentar comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - A título de incentivo ao pedido de demissão voluntário, ao servidor será concedido:

- o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias (ex: férias + 1/3, 13.º salário, etc);



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



- o pagamento da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente em conta vinculada do FGTS.

Artigo 4º - Será considerado vago emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Artigo 5º - O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2014, e de execução conforme recurso do município.

Parágrafo único – Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído no *caput* deste artigo não serão considerados.

Artigo 6º - Os servidores que requererem a inscrição no PDV e tiverem seus requerimentos deferidos, terão seus contratos de trabalhos desvinculados da administração municipal e não poderão ser reintegrados ao cargo e/ou emprego público, bem como, serão desvinculados do INSS do vínculo contratual.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de setembro de 2014.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria